CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 131/2018
PROTOCOLO Nº 656/2018
DATA: 07/08/2018

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Altera o art. 54 da Resolução nº 104, de 16 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Palmeira

Art. 1º O art. 54 da Resolução nº 104, de 16 de dezembro de 2014, passa a constar com a seguinte redação:

Art. 54 *Os cargos em comissão da Câmara Municipal são de livre nomeação e exoneração, observadas as regulamentações previstas nesta Resolução.*

§1º O cargo de Assessor Jurídico, previsto no art. 23 desta Resolução, exige certificado de conclusão de curso superior em Direito, em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, bem como inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

§2º O cargo de Assessor Parlamentar, previsto nos artigos 24 e 25 desta Resolução, exige:
I- certificado de conclusão de curso superior em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação; ou
II- certificado de curso técnico na respectiva área do cargo que ocupará, cumprindo ao Presidente efetuar a análise e justificativa; ou
III- um ano de experiência profissional na área pública, em função compatível com as atribuições do cargo de Assessor Parlamentar, cumprindo ao Presidente efetuar a análise e justificativa.

§3º O cargo de Assessor Parlamentar I, previsto no art. 26 desta Resolução, exige certificado de conclusão de ensino médio.

§4º O cargo de Assessor de Projetos, previsto no art. 27 desta Resolução, exige certificado de conclusão de ensino médio.

Art. 2º Os demais artigos e anexos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de agosto de 2018.

Anselmo Heimbecher Osório
Presidente

Domingos Everaldo Kuhn
Vice-Presidente

Marcos Ribas
1º Secretário

Arildo Santos Zaleski
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (MPC-PR) encaminhou o Ofício nº 880/2018 para a Câmara Municipal de Palmeira, requisitando algumas informações acerca do cumprimento do Prejulgado nº 25/2017.

Dentre as instruções do Prejulgado está a de que *"A função de assessoramento diz respeito ao exercício de atribuições de auxílio, quando, para o seu desempenho, for exigida relação de confiança pessoal com o servidor nomeado, hipótese em que deverá ser observada a compatibilidade da formação ou experiência profissional com as atividades a serem desenvolvidas"*.

Assim, para adequar as normas deste Poder Legislativo ao que solicita o Prejulgado, o Presidente, os Diretores e os membros da Mesa reuniram-se para tratar do assunto, oportunidade na qual decidiram pela necessidade de alterar a Resolução que trata da estrutura dos cargos, inserindo a exigência de formação ou experiência profissional para os cargos de assessoria, conforme entendido pelo TCE/PR.

A alteração consiste em acrescentar parágrafos ao art. 54, esclarecendo as exigências para ocupação de cada um dos cargos de assessoria.

Pelo exposto, segue o projeto de Resolução para que sejam tomadas as medidas necessárias e adotados os trâmites legais, submetendo-o ao Plenário.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de agosto de 2018.

Anselmo Heimbecher Osório
Presidente

Domingos Everaldo Kuhn
Vice-Presidente

Marcos Ribas
1º Secretário

Arildo Santos Zaleski
2º Secretário